



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 012/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 012/2022 - Deputado Edmir Chedid

Ofício nº 7153/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria d Governo em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Edmir Chedid.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

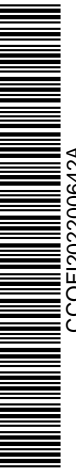
João Carlos Fernandes
Secretário Executivo - Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por JOÃO CARLOS FERNANDES - 23/09/2022 às 16:28:30.
Documento Nº: 52931046-4168 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52931046-4168>



SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Edmir Chedid

Assunto: RI 12- Requer ao sr. Secretário de Governo informações sobre as conclusões do grupo de trabalho instituído pela resolução SG-85, para elaboração de estudos e propostas destinados ao aperfeiçoamento da legislação relativa às OSs

Número de referência: SEGOV-EXP-2022/01573

Cauê Macris

Secretário – Chefe da Casa Civil

Prezado Secretário,

Sobre os questionamentos apresentados, temos a informar:

1- No que diz respeito à Resolução SG-85, de 14 de agosto de 2020, que instituiu Grupo de Trabalho visando à elaboração de estudos e propostas destinados ao aperfeiçoamento da legislação relativa às Organizações Sociais, quais as conclusões dos estudos e as propostas apresentadas pelo referido grupo?

O objetivo principal dos trabalhos foi propor o aprimoramento da legislação em vigor no sentido de confirmar o conceito de parceria com as Organizações Sociais, promover melhorias que levem a maior agilidade de processos, maior eficiência operacional e consequentemente aos serviços prestados por estas à sociedade e aos Órgãos Públicos.

Como objetivos secundários, melhorar o processo de contratualização e de qualificação das OSs, aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão financeira, controle e fiscalização pelo Poder Público; bem como promover mecanismos que potencializem as oportunidades de ganhos operacionais e financeiros.

Os trabalhos foram desenvolvidos em análise das legislações em vigor, de Projetos de Leis Complementares no âmbito do Estado de São Paulo e do Governo Federal, coleta de opiniões, vivências e sugestões de aperfeiçoamento em reuniões e encontros com representantes das Secretarias de Estado, das Organizações Sociais, e especialistas no tema.

Classif. documental

006.03.01.002



A proposição altera e acrescenta diversos dispositivos à Lei Complementar nº 846, de 1998, que trata, em âmbito estadual, da qualificação e da celebração de contratos de gestão com Organizações Sociais.

Principais propostas:

- Ampliação das áreas de atuação;
- previsão de regulamentação de critérios complementares para a qualificação de OS;
- quarentena a quem exerceu a função de administrador ou conselheiro de Organização Social contratada pela Administração Pública Estadual;
- observância aos princípios da política setorial em que a OS estiver inserida;
- especificações mínimas no instrumento de convocação pública;
- vigência do contrato de gestão até 5 anos, prorrogável por igual período;
- prazo para o Poder Público adotar providências na seleção de Organização Social para celebração de novo contrato de gestão, no caso da não prorrogação;
- estabelecimento de conteúdo mínimo para o contrato de gestão;
- possibilidade de alteração do valor ou metas do Plano de Trabalho;
- possibilidade de suplementação orçamentária no caso do aumento de demanda ou necessidade de novos investimentos;
- critérios e parâmetros para a prática de rateio;
- fiscalização;
- hipóteses de impedimentos para a celebração de contrato de gestão com a administração pública;
- sanções às OSs pela execução do contrato de gestão em desacordo com as obrigações nele estipuladas;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

- previsão da possibilidade de pagamento de custos indiretos necessários a execução do objeto contratual;
- critérios e normas de afastamento de servidores estabelecidos em decreto, nos termos da legislação vigente;
- possibilidade de OSs buscarem fontes complementares e privadas de financiamento;
- hipóteses de extinção do contrato de gestão e de desqualificação.

2- Por favor, encaminhe as atas de reuniões realizadas pelo do Grupo de Trabalho mencionado na pergunta anterior, bem como os relatórios, pareceres e propostas elaboradas

Informamos que as atas se encontram disponíveis para consulta na Casa Civil.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2022.

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Gabinete do Secretário

